

PROCURADOR : DR. FERNANDO HENRIQUE O. DE MACEDO
 IMPUGNADOS : JOSÉ CLÁUDIO DOS REIS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. PLÍNIO VIEIRA PINHEIRO
 D E S P A C H O : "Arquivem-se os autos. Bsb-DF., 12.12.88. (a) Mário César Ribeiro - Juiz Federal".

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aos doze dias do mês de janeiro de 1989, o Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente Dr. Paulo Cesar Cataldo, no exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, decidiu, "ad referendum" do Tribunal, observadas as regras do art. 470, § 2º, do CPPM, e do art. 11, inciso XXXII, do Regimento Interno:

HABEAS CORPUS Nº 32.539-5/DF

Paciente : JOSINALDO MARCELINO DO NASCIMENTO
 Impetrante: Cel Ex Carlos Roberto Figueiredo Uchôa de Moura, Cmt. do 32º Grupo de Artilharia de Campanha.
 Decisão : "... Face ao exposto, concedo a ordem para trancar a ação penal instaurada contra o Paciente JOSINALDO MARCELINO DO NASCIMENTO, à falta de justa causa..."

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

ES-01/89.7
 (TST-P-00268/89.0 e 00462/89.6)

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTES: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
 REQUERIDOS : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO RIO DE JANEIRO E OUTRO

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região requer seja concedido efeito suspensivo às cláusulas constantes do TRT/DC 390 e 392/88.

O requerente não apresentou fundamentação ao pedido, consoante ordena o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 4.725/65.

Todavia, o requerimento formulado pela Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, com idêntica proposição, encontra-se devidamente fundamentado e atende às formalidades legais, razão pela qual, apenas dos os pedidos, passo à apreciação das cláusulas cuja suspensão se requer, até decisão final do recurso ordinário.

3ª) "A empresa pagará, como indenização, num único pagamento, a diferença entre a URP e o IPC mensal relativamente ao período dos últimos doze (12) meses, devendo essas diferenças serem convertidas mensalmente pela OTN para que estejam atualizadas na data do pagamento..."

A meu ver, o pagamento de referida indenização é matéria nova, revestida de absoluta originalidade, equivalendo, salvo melhor juízo, à reposição salarial.

Defiro o pedido de efeito suspensivo, cuja aplicação ao caso parece-me totalmente justificável.

4ª) "A empresa concederá a todos os seus empregados um aumento real de salário de 4% (quatro por cento), incidente este percentual sobre os salários corrigidos na data-base..."

A vantagem, em idênticas condições, tem sido reiteradamente concedida pelo Egrégio Tribunal Pleno, motivo pelo qual indefiro o efeito requerido.

17ª) "A empresa restabelecerá o desconto de 20% (vinte por cento) nas contas de luz..."

A decisão do Egrégio Regional vem marcada aqui também por forte dose de originalidade. Nessas condições, recomenda-se a concessão do efeito suspensivo para que o Colendo Pleno se manifeste sobre o assunto, ao proceder o exame do recurso.

27ª) "A empresa descontinuará dos salários dos empregados em favor do sindicato Contribuição Assistencial, cujas bases e condições serão fixadas pela Assembléia de Empregados..."

A jurisprudência deste Tribunal tem admitido a contribuição assistencial, porém condicionada a não oposição por parte dos trabalhadores até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Assim sendo, para acompanhar a linha de orientação desta Corte, concedo o efeito suspensivo para que o Pleno, oportunamente, ao julgar o recurso ordinário, determine qual o melhor entendimento.

29ª) "A empresa pagará aos seus empregados reposição de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento)..."

Tendo em vista a natureza da matéria, recomenda-se o seu reexame pelo Tribunal Pleno antes que a medida seja colocada em prática, razão pela qual defiro o pedido de efeito suspensivo.

Pelo exposto, concedo efeito suspensivo às cláusulas 3ª, 17ª, 27ª e 29ª, determinando que os autos do presente pedido sejam apensados aos autos principais, quando de sua entrada neste Tribunal. Dar-se-á o desapensamento no momento em que o processo principal retornar à instância de origem.

Considerando a natureza pública dos serviços, objeto do dissídio e os interesses maiores da coletividade que devem ser preservados, diante da concessão parcial dos efeitos suspensivos requeridos e para que disto não resultem, eventualmente, danos às partes, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 4.725/65 fixo o prazo de 30 (trinta) dias para inclusão do recurso, ou dos recursos ordinários, na pauta do Pleno, em caráter extraordinário.

Pelas razões já apontadas, dê-se ciência à d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à urgência que deve ser imprimida ao exame dos autos principais.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 13 de janeiro de 1989

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

Presidente do Tribunal

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da República

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES

Ref.: Inquérito 419

Indiciado: Ministro ANTONIO CARLOS PEIXOTO MAGALHÃES.

O Dr. WALDIR PIRES, digno Governador do Estado da Bahia, ofereceu representação, no Supremo Tribunal Federal, postulando o oferecimento de denúncia contra o Dr. Antonio Carlos Magalhães, ilustre Ministro de Estado das Comunicações, por crimes de difamação e injúria cometidos pela imprensa.

02. Ao Ministério Público, entretanto, malgrado a provocação do ofendido, falta legitimação, no caso, para a denúncia postulada.

03. Sabidamente, tanto na lei penal comum quanto na lei de Imprensa, de regra, os crimes contra a honra são perseguíveis por ação penal privada, mediante queixa do ofendido (C. Pen., art. 145, caput; L. 5.250/69, art. 40, I, c).

04. Invoca o representante uma das exceções de ambas as leis, segundo a qual caberá ação penal pública, condicionada à representação do ofendido, quando o crime de ofensa à honra "é cometido (...) contra funcionário em razão de suas funções" (C. Pen., art. 145, parág. único; L. Imp., art. 40, I, b c/c art. 23, II).

05. Esse, contudo, data venia, não é o caso: basta ver o objeto da representação.

06. "No dia 24 de outubro do corrente ano" (1988) — diz o representante — "o Suplicado endereçou ao deputado Ulysses Guimarães uma carta altamente difamatória e injuriosa ao Suplicante, capeando um dos siê de documentos relativos a operações financeiras entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social e a empresa IBRATA — Indústria Brasileira de Granito, Brita e Derivados Ltda, operações, absolutamente corretas dentro dos padrões usuais e rotineiros do Banco. Como introdução ao dossiê, o Suplicado escreveu o que intitulou de "síntese do apoio financeiro do Governo federal a Ibrata".

07. Explica-se. Na carta incriminada, o Ministro das Comunicações começa por lembrar que, no discurso da solenidade de promulgação da nova Constituição da República, afirmara o Deputado Ulysses Guimarães ter "ódio e nojo" da ditadura (f. 189).

08. "Comentei na imprensa o discurso de Vossa Excelência" — prossegue o missivista — "e me referi a amigos e correligionários seus que obtiveram, sem qualquer sentido de ódio e muito menos de nojo, favores absurdos de bancos oficiais, muitas vezes com excessiva complacência, que chegava até a conivência".